



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2003

Assunto AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A 5ª SUPERINTENDÊNCIA
DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL VISANDO O ATENDIMENTO DE -//
VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DA RODOVIA -//
FEDERAL BR 356, NO MUNICÍPIO DE S. J. DA BARRA-RJ.

Ante-Projeto de Lei Nº 014/2003 - PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei Nº _____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO MDE LEI Nº 014/2003.

EMENTA: AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A 5ª SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL VISANDO O ATENDIMENTO DE VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DA RODOVIA FEDERAL BR 356, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a 5ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal Convênio, minuta em anexo, visando o atendimento as vítimas de acidentes de trânsito no âmbito da Rodoviária Federal BR 356 no Município de São João da Barra - RJ.

Artº 2º - Os recursos necessários a concretização do 1º objetivo colinado no artigo 1º correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 01 de julho de 2003.


CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Arquivo
30/06/03
Carlos Roberto da Silva Pereira
Presidente

MENSAGEM N.º 014/2003

Comissão de Justiça e Redação
Em 26/06/03
Presidente

1º Discussão
Em 30/06/03
Presidente

São João da Barra, 27 de maio de 2003

ASSUNTO: ENCAMINHA ANTEPROJETO DE LEI N.º 014/2003

CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

2º Discussão
Em 30/06/03
Presidente

Regime de Urgência
Em 30/06/03
Presidente

Nº 10/2003 Fis. 015
Livro 01 Data 29/05/2003
Func. Encarregado

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Egrégia Câmara, pelo alto intermédio de V. Ex.^a o Ante-Projeto de Lei n.º 014/03 que trata do pedido de Autorização Legislativa para celebrar convênio com a 5ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal visando (1) o atendimento às vítimas de acidentes de trânsito no âmbito da Rodoviária Federal BR 356 no município de São João da Barra a fim de que seja submetido à discussão e conseqüente aprovação pelos ilustres vereadores.

A matéria está elaborada em atenção aos preceitos legais vigentes.

Visa principalmente a fixação da Polícia Rodoviária Federal no município de São João da Barra ao longo da BR 356, dando melhor segurança a todos que a utilizem diariamente, inclusive aos turistas e principalmente permitir ao poder público municipal o socorro mais imediato às vítimas de acidentes entre Barcelos (divisa com Campos) e Atafona neste município.

A matéria é de alto alcance e de grande interesse público.

Assim, certo de sua aprovação agradeço antecipadamente, oportunidade em que renovo a V. Ex.^a e a seus pares os protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito

AO EXMº SR.
CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Carlos Roberto Pereira da Silva
Arildo R. do Santos
Arnoldo Elio de Souza Ribeiro

[Handwritten signatures and notes]



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

ANTE PROJETO DE LEI N.º 014/2003

EMENTA: AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A 5ª SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL VISANDO O ATENDIMENTO DE VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DA RODOVIA FEDERAL BR 356, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E SEU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a 5ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal Convênio, minuta anexa, visando o atendimento as vítimas de acidentes de trânsito no âmbito da Rodoviária Federal BR 356 no Município de São João da Barra – RJ.

Art. 2º - Os recursos necessários a concretização do 1º objetivo colinado no art. 1º correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente;

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 27 de maio de 2003


ALBERTO DAUAIRE FILHO

- Prefeito -



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

20/06/03
Carlos Roberto da Silva Pereira
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇA E ORÇAMENTO PARECER CONJUNTO

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, apreciando o Ante-Projeto de Lei nº 014/2003, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização do Poder Executivo a celebrar com a 5ª superintendência da polícia rodoviária Federal visando o atendimento de vítimas de acidentes de trânsito no âmbito da rodovia Federal BR 356, em nosso município. Assim sendo, as Comissões acima mencionadas emitem o PARECER FAVORAVEL, pela legalidade e aprovação da matéria em pauta. E O PARECER.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2003.

Carlos Alberto Alves Maia
Carlos Alberto Alves Maia
Presidente Just. Redação

João Batista Alves dos Santos
João Batista Alves dos Santos
Relator de Just. Redação

Ary Florêncio do Amaral
Membro de Jus. Redação

Francisco Flavio Batista
Francisco Flavio Batista

Presidente Finanças Orçamento

Amaro Elio de Souza Ribeiro
Amaro Elio de Souza Ribeiro
Relator Finanças Orçamento

Jose Amaro Martins de Souza
Jose Amaro Martins de Souza
Membro Finanças Orçamento